



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Dan Carai da Costa e Paes, e como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou moção de congratulações à Doutora Adriana Goular de Sena Orsini, indicada por antiguidade para a vaga de desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, ao Doutor Wellington Luiz Peixoto, nomeado para o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região e à Doutora Maria Zuíla Lima Dutra, nomeada para o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Votos de sucesso e pleno êxito extensivo aos seus familiares. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a Doutora Maria Clara Sampaio Leite. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 37100-20.1995.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO AURÉLIO BEIRÃO, Advogado : Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado : Dante Rossi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 98200-84.1999.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado : Luciana da Cunha, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LUZ PEREIRA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 323700-10.1999.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado : Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA PELOI, Advogado : Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Roberto Eiras Messina, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3146400-47.1999.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO LUIZ GOMES, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): ETUSA TRANSPORTES LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 110700-73.2000.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: METALÚRGICA METALMATIC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : Luís Antônio de Camargo, Advogada: Daniela de Almeida Carvalho, Embargado(a): MARIA IVONETE KUROWSK, Advogado : João José Martins, Advogado : Volnei Luiz Vandresen, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 136100-41.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON TADEU DE SOUZA, Advogado : Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : Marcos Alves Libarino, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo : AgR-AIRR - 23400-74.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado : Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA LIDIA MOURA, Advogado : Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado : Bruno Campos Caetano de Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE E OUTRO, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 128300-36.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GERALDO FRANÇA DA SILVA, Advogado : Leandro de Souza Scatolino, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Zulamara Fernanda Loboazar de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 180500-19.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ CAMPOS DA PURIFICAÇÃO, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 216600-92.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILSON CORREIA GASPAS, Advogado : Inácio Silveira do Amarilho, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, Advogado : Maria Helena Villela Autuori, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 67900-32.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JESIEL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado : Alfredo Barão Forcenitto, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 172700-21.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANALICE SOUZA SILVA, Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Conceição Norberto Quadros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 221200-05.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogado : Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GR S.A., Advogado : Arnaldo Pipek, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 230900-06.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado : Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): FRANCISCO CANTISANI DOS SANTOS, Advogado : Robson Gimenez Mordente, Decisão : I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Arbitra-se à condenação o valor de R\$6.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$120,00, pela Reclamada. **Processo : AIRR - 25000-90.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado : Fabiano Galafassi, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA RIOS, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 75440-10.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado : Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): GILBERTO JOSÉ CHOCRON MAIA, Advogado : Rosália Rios Marôt, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AIRR - 88300-07.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIA BRAGA PRADO, Advogada: Márcia Regina Gomes Galesi e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Estevão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 499 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 99500-89.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS, Advogado : Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado : Sérgio Marino Bordini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado : André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): WELLINGTON FRANÇA DE JESUS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado : José Tôrres das Neves, Recorrido(s): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado : Carlos Arruti Rey, Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado : Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado : Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de risco de que trata o art. 14 da Lei nº 4.860/65 e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que passe à análise do pedido sucessivo disposto no item "b" do pedido 4.2 da petição inicial e consectários (fl. 9), como entender de direito. Prejudicada a análise do pedido de exclusão dos honorários periciais e advocatícios expostos pela primeira ré, bem como do tema remanescente do recurso de revista interposto pela segunda ré. Obs.: Falou pelo Recorrente Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - OGMOSA, a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. **Processo : AIRR - 116900-54.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado : André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Afonso César Burlamaqui, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 134500-88.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado : Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 138600-87.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LUZIA AUXILIADORA AZEVEDO, Advogada: Ana Mary Zacchi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 151240-91.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Emir José Tesch, Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SIRLEY FERREIRA TATAGIBA, Advogado : Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 152900-86.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARA ROSANA CORREA FREIRE, Advogado : Érica Pereira Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 164600-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

19.2006.5.02.0011 da 2a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS PEIXOTO VISNIAUSKAS, Advogado : Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 243100-88.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): FRANCISCO EVALDO SILVA DE MESQUITA, Advogado : Jesus Fernandes de Oliveira Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n^{os} 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 400-38.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITH DA PENHA CUSTÓDIO, Advogado : Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado : Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 45800-52.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Isabelle de Lamartine N. Passarinho, Recorrido(s): ANDRÉIA DE QUEIROS MEIRELES, Advogado : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - juros de mora - privilégios da Fazenda Pública - Medida Provisória n^o 2.180-35/2001", por violação aos artigos 12 do Decreto-Lei n^o 509/69 e 1^o-F da Lei n^o 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial n^o 7 do Pleno do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 56000-02.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado : Francisco de Assis do Carmo, Agravado(s): ANA MARIA DE CASTRO SILVA, Advogado : Geraldo Luiz Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogada: Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 79100-23.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAPIDO MACAENSE LTDA, Advogado : Robinson Neves Filho, Advogado : Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado : Paulo Márcio Ábila Bersot, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 84000-81.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATALINO ALEXANDRE LOPES, Advogado : Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

85900-57.2007.5.02.0055 da 2a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE FRANCISCO DE MARINS, Advogado : Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Wellington Lopes Terrão, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 86000-40.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO ALDO LEONEL, Advogado : Samuel Campos Belo, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado : Eloy Holzgreffe, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO. INVALIDADE", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento das horas in itinere e do período correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional de 50%, e reflexos no repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e indenização de 40%, observados os limites impostos na inicial, devendo as parcelas ser apuradas conforme parâmetros a serem estabelecidos na liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00, pela Reclamada. **Processo : Ag-AIRR - 87500-55.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado : Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 94400-75.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado : Bruno Barbosa Comarella, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 98900-87.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 107800-35.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado : Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): FABIO ELIAZAR DE LIMA, Advogado : Sérgio Leite de Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 109900-04.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON ROCHA GOMES DA SILVA, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado : Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado : Nélon Fonseca, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 124000-26.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KLABIN S. A., Advogado : Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): JOEL ANTUNES FILHO, Advogada: Tânia Merlo Guim, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, considerando a premissa de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os torna inválidos, prossiga no exame da matéria referente às "horas extras" e "intervalo intrajornada", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo : ED-RR - 127700-28.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 158500-15.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado : Estevão Mallet, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA FILHO, Advogado : Gilson Omar da Silva Ramos, Agravado(s): TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado : Paulo Cezar Simões Calheiros, Agravado(s): L.SANT'ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado : Amaury Arruda Mendes, Agravado(s): TINTAS VIWACRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado : Lauro Ishikawa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 174800-50.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, Advogado : Geraldo Moreira Lopes, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 178300-27.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): FLÁVIO INÁCIO RAFAEL, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 195700-08.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Suzana Terra Campos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): EMERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado : Guilherme Backes, Recorrido(s): E B V EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II- conhecer do recurso de revista do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada as análises dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 195700-37.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCOLA SALESIANA SÃO JOSÉ, Advogado : Dárcio José Novo, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, Advogado : Alexandre Palhares de Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 211400-34.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMA MARIA BRAGA MENDES SOARES, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, conceder o benefício da justiça gratuita, nos termos do disposto no artigo 790, § 3º, da CLT, ante a declaração de pobreza acostada à fl. 430 e, também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 247000-44.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUÍZA CELENTANO DE FREITAS, Advogado : Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Estabilidade. Reintegração", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal e a nulidade da rescisão contratual, determinar a reintegração no emprego, com a condenação ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento até a efetiva reintegração. Declarada a nulidade da dispensa e deferida a reintegração no emprego, autoriza-se, de ofício, a dedução dos valores eventualmente pagos a título de verbas rescisórias, conforme apurado em liquidação de sentença, e indefere-se a condenação ao pagamento de diferenças de indenização de 40%, a fim de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

se evitar enriquecimento sem causa da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 269200-82.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): NELY RAQUEL MOROZ TEIXEIRA E OUTRA, Advogado : Luiz Ricardo Berleze, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, apenas quanto ao auxílio-cesta-alimentação, ante a previsão de pagamento mensal apenas aos empregados em atividade, sendo indevida a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas, nos termos da Orientação Transitória 61/SBDI.1. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 412000-36.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado : Maurélio Peters, Recorrido(s): ARENI SECCO, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado : Maximiliano Nagl Garcez, Decisão : conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : ED-ED-ARR - 415400-14.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDERLEI ONOFRE RICORDI, Advogado : Agamenon Martins Oliveira, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 18340-40.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado : Adrielly Canto da Silva, Agravado(s): LUZINAR FIGUEIREDO LOBATO, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Decisão : por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 19700-40.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado : Ednardo Blumetti Brito, Recorrido(s): DANIEL ALIRIO PACHECO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a deserção do primeiro recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo-a, porém, quanto ao aditamento oferecido após a sentença de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo : RR - 34900-78.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado : José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): RODNEI PARAGUASSU MARQUES BRIANCE, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 37800-87.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÉIA DOS PIRES DA SILVA, Advogado : Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Danielle Lima de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona das(s) Recorridas(s) OI S.A e Outra. **Processo : Ag-AIRR - 49740-71.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado : Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): MARGARIDA DA ROCHA CABRAL, Advogado : José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado : Carlos Henrique Solimani, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 56900-78.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado : Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FILHO, Advogado : Ivan da Silva Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 60940-92.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCINETE SILVEIRA CLEMENTE, Advogado : Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado : Kristian Propodoski, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 83000-30.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUCAMBO S.A., Advogado : Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): CLEONALDO ARAÚJO MARQUES, Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado : João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 114700-78.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIDER TÁXI AÉREO S.A., Advogado : Rogério Ribeiro da Silva, Recorrido(s): TARO SUZUKI, Advogado : Maria de Fatima Martins Pinto, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional arguida em face do acórdão regional - questão de fato imprescindível para o deslinde da controvérsia - contradição e omissão", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa e honorários por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e honorários de 15% (quinze por cento), ambos sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé. Prejudicada a análise do tema remanescente. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise do tema abordado nos embargos de declaração de fls. 475/478, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 117400-65.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA GOMES E OUTRA, Advogado : Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 123800-72.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA PAIVA, Advogado : José Edmar dos Santos, Agravado(s): ALL TIME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado : Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento por possível violação dos arts. 473 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redator designado o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : Ag-AIRR - 128000-43.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTO PORTAS INDÚSTRIA DE PORTAS DECORATIVAS LTDA., Advogado : MAICON LAZIER REICHEL, Agravado(s): FABIANA CARDOSO E OUTROS, Advogado : Valdir Gehlen, Agravado(s): JOSÉ BRITO E OUTROS, Advogado : Lutymeri Scalet, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-RR - 145600-50.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): EDNO CUSTÓDIO, Advogado : Paulo Sérgio Galtério, Embargado(a): SUPERMERCADO GALASSI LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): COVABRA COMERCIAL LTDA., Advogado : Leonardo Bernardo Moraes, Embargado(a): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado : David Cornelio Giansante, Decisão : por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da segunda Reclamada; e II- conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da terceira Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : ED-RR - 161600-81.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HAVILA MEIRE DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Samuel Ricardo Corrêa, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 180900-53.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): DAMIÃO ALVES DA SILVA WANDERLEY E OUTROS, Advogado : Marcelo da Silva, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré PETROBRAS, quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo do benefício", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

integração das diferenças salariais deferidas no cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelos empregados e pela empregadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.022 do CPC (correspondente ao artigo 535 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa que lhe foi aplicada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 199600-05.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luiz Riedlinger Teixeira, Agravado(s): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN, Advogado : Paulo Guilherme Luna Venâncio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 218200-88.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO ALVES FERREIRA, Advogado : Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): BARRAFOR VEÍCULOS LTDA., Advogada: Patrícia Couto de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 239500-87.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado : Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ROSELI ROSA PEREIRA, Advogado : Darmy Mendonça, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 256800-96.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado : Fernando Colognesi, Agravado(s) e Recorrente(s): LAERTE DA COSTA FREITAS, Advogado : Robson Gimenez Mordente, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em decorrência do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e considerando a existência de ressalva expressa, reconhecer a quitação completa do contrato de trabalho, excetuando-se o adicional de periculosidade, e julgar improcedente o pedido de horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada e reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo : Ag-AIRR - 303500-17.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): ARNALDO RAMOS BENTO, Advogado : Marcos Vinicius Martelozzo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 422/431, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 473000-94.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDECCASCAVEL, Advogado : Antonio Rangel dos Reis, Advogado : Aramis de Souza Silveira, Advogado : Leonaldo Silva, Advogado : Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado : Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto, Advogado : Ivo Harry Celli Neto, Advogado : Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado : César Eduardo Misael de Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2341800-40.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado : Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS, Advogado : Ardemio Dorival Mucke, Decisão : por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1000-16.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CIPRIANO DA SILVA, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado : Cristian Robert Margiotti, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intra jornada, por dia trabalhado no período imprescrito, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo : AIRR - 7900-77.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VALDIR APARECIDO RIO, Advogado : Celso Ferrareze, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da notícia de celebração de acordo entre as partes, constante das petições protocolizadas sob os nºs Pet. 79134/2016-2 e 79137/2016-6 (seqs. 6 e 8). **Processo : RR - 25800-39.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado : Wagner Segala, Recorrido(s): IDELMAR LEITHARDT, Advogado : Darci Florindo Cappellari, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 51600-71.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CURAÇAU BLUE COMÉRCIO DE ROUPAS DE ACESSÓRIOS LTDA., Advogado : Jorge Elias de Moraes, Agravado(s): VANESSA COIMBRA DA FONSECA, Advogado : Raul Clímaco dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 63100-95.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDIR MEDEIROS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 72600-22.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ALEX TAVARES DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 74300-60.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX ALMEIDA CARNEIRO DE SOUZA, Advogado : Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 81300-58.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALLACE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado : Flávio Boniolo, Agravado(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado : Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 83900-51.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO NACIONAL S.A., Advogado : Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): M/ÁRCIO FABIANO FROES CASTRO, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado : João Gomes Pessoa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 85200-28.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO QUIUQUI JULIÃO, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): VITÓRIA MOTORS LTDA, Advogada: Marina Zon Balbino, Advogado : Sandro Vieira de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso patrono do(s) Agravante(s). **Processo : RR - 85300-92.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA BRAZ, Advogado : Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado : Fernando Morelli Alvarenga, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autor em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Jornada de Trabalho Superior a Oito Horas - Norma Coletiva - Invalidez" por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade das normas coletivas que previam o elasticamento da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada, com aplicação dos adicionais previstos nos instrumentos coletivos vigentes à época da prestação dos serviços, e reflexos nos descansos semanais remunerados; férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com o acréscimo de 40%. Ademais, deverá ser observado o período imprescrito. Autorizo a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidem juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Os descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Majoro o valor provisório da condenação em R\$ 2.000,00 e das custas processuais em R\$ 40,00; II- conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo : RR - 90300-26.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIAN CESAR DE CARVALHO FERREIRA, Advogado : Norimar João Hengdes, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado : Leandro Alberto Bernardi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "1.3", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª hora semanal, no período de 24/4/2006 a 28/6/2008, observado o divisor 180 e os reflexos já determinados na sentença para as demais horas extraordinárias. Acresço à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo : AIRR - 95500-51.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Advogado : Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): MARLÚCIA OLIVEIRA DE LIMA SANTOS, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 97100-70.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado : Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): JOACIR GONCALVES DA SILVA, Advogado : Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento da execução por meio de precatório. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona da Recorrente. **Processo : RR - 112500-96.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO GOMES DOS SANTOS, Advogado : Humberto Cezar Rocha Melo, Recorrido(s): MIAMI SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado : Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para que promova a reabertura da instrução processual, a fim de colher o depoimento das testemunhas indicadas pelo Autor, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. **Processo : RR - 119400-94.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado : Fabíola Volino Berwig, Recorrido(s): CARMEN BEATRIZ EGGERS FRANCO, Advogado : Dirceu André Sebben, Recorrido(s): SR - SERVIÇO INTEGRADO DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado : Adair Chiapin, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado : José Alexandre Pandolfo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 123200-64.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado : Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): GENILTON REIS SILVA, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 131200-37.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO BRUNO NOVAES E OUTROS, Advogado : Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Decisão : chamar o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos processuais praticados desde a inclusão do feito em pauta (seq. 15), determinar a retificação da autuação para fazer constar a classe processual de AIRR e a inclusão da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravada, excluindo-se a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Após, reinclua-se em pauta. **Processo : ED-ED-RR - 131700-60.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): WALDYR MICMACHER, Advogado : Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Marco Antônio Bazhuni, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 136500-42.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado : Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 142200-25.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOCICLEIDE SANTOS PINTO, Advogado : Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 144900-58.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANIA MARIA BATISTA ROCHA, Advogado : Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado : Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado : Ilan Goldberg, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 146000-34.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado : Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): MARIA ELCI ROSA, Advogado : Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - valor da pensão mensal - perda da capacidade para o ofício ou profissão - concausa", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor fixado da pensão mensal para 50% (cinquenta por cento) da última remuneração percebida quando em atividade, até ao fim da convalescença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 153100-40.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABURO UEDA, Advogado : Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado : Lucas Navarro Prado, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 172900-60.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado : Mariana Ferreira Cavallhieri, Recorrido(s): QUATTOR QUÍMICA LTDA., Advogado : Jair Tavares da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Rogério Feola Lencioni, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença no particular (fl.311). Afastada a prejudicial, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo : RR - 181400-32.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ANA CAROLINE CAMARGO, Advogado : Marcos Monteiro Cândido, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado : José Fernando Ximenes Rocha, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada em relação à preliminar processual de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido proferido em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamada em embargos de declaração quanto ao tema referente à estabilidade provisória da empregada gestante, nos exatos termos da pretensão veiculada nas razões do recurso de revista, bem com excluir da condenação o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AIRR - 216900-80.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado : Eládio Miranda Lima, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DE LIMA VIEIRA, Advogado : Sebastião Carlos de Oliveira, Agravado(s): ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado : Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 222900-55.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO LIMA RIOS, Advogado : Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): COLÉGIO VIA SAPIENS S/C LTDA., Advogado : Daniela de Carvalho Polido, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 232200-26.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado : Wilson Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado : Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo : RR - 239100-25.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado : Wilson Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES LEITE, Advogado : Iraídes Franco Borges Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 260400-18.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APARECIDA DE FÁTIMA TOFANELLI ROCHA, Advogado : Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado : Alessander Taranti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 634400-34.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado : Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): SCHARLANE AMÉRICO TEODORO OLIVEIRA, Advogado : Fabrício Bittencourt, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 5-64.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): DJAN PICINATTO PEREZ, Advogado : Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 8-10.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado : Deiwes William Bosson Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado : Moacir Scandola, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado : Carlos Araújo Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 12-67.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado : Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA SANDRA PEREIRA COSTA, Advogado : Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 69-57.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA AUGUSTA DO AMORIM, Advogado : Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado : Indalecio Gomes Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo : AIRR - 80-07.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA GARCIA, Advogado : Osmar Carvalho de Oliveira, Agravado(s): CONSTRU-REFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado : Paulo Henrique Tavares de Melo, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SÃO PAULO - IFSP, Advogado : Lucas dos Santos Pavione, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 135-98.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado : Eduardo Feijó, Agravado(s): GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GADSP, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

; **Processo : AgR-AIRR - 136-39.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado : Márcio Yoshida, Agravado(s): MAURÍCIO AVOLI, Advogado : Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : Ag-AIRR - 178-67.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA DE CASTILHO, Advogado : Steve George Queiroz, Agravado(s): RÁDIO LASER LTDA., Advogado : Geraldo Urbaneca Ozorio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 212-55.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Gabriela Barros Bacellar, Agravado(s): EMERSON EDUARDO VIANA DE JESUS, Advogado : Luiz Paulo Bastos da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 360-83.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÚCIO SIMPLÍCIO DE ARAÚJO, Advogado : Leandro Meloni, Recorrido(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado : Valmir de Sousa Vidal, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): IELO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OBRAS LTDA., Advogado : José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao 2º TRT, a fim de que examine os embargos declaratórios do reclamante quanto aos aspectos suscitados a respeito da litiscontestatio relativamente às horas extraordinárias, da sucessão trabalhista e da comprovação do pagamento de comissões "por fora"; para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. Prejudicado o exame tema relativo às horas extraordinárias e sobrestado o julgamento quanto aos critérios para os descontos fiscais. **Processo : ED-RR - 438-43.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SHIRLEI CARVALHO TOGNASOLI, Advogado : Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada a pagar em dobro o trabalho realizado pela autora em dias de feriados, com os reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo : ED-RR - 460-27.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADE DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado : Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Deisiane Anzolin, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado : Horácio Pinto Lucena, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 469-60.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MIGUEL DE SOUZA MORAIS, Advogado : Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 500-03.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado : Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): EMILTON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência Com os Índices Adotados Pelo INSS - Art. 21, § 3º, Do Regulamento Básico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Os autores, por serem beneficiários da justiça gratuita, são isentos do pagamento das despesas processuais. **Processo : ARR - 692-75.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR OLIVEIRA GOULART, Advogado : Jorge Airton Brandão Young, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo : RR - 711-97.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado : Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado : Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): EDIVALDO PAIS LANDIM, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado : Ericson Crivelli, Recorrido(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado : Dennis Olimpio Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha. Obs.: Falou pelo Recorrido Edvaldo Pais Landim, a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo : AIRR - 785-33.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COLÉGIO CETEM LTDA. E OUTRO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 786-90.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado : Otávio Paz da Silva, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LECI MARIA PILLON MOREIRA, Advogado : Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado : Marcelo Vieira Papaleo, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 824-26.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CARLOS SCHIMIDT E OUTRO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 832-71.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado : Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 845-89.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado : Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): JOÃO ALFREDO BREYER, Advogado : Nelson Halim Kamel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 881-11.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): GERALDO WILLIAM SILVA COURTOIS, Advogado : André José Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): TRANSFENIX ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 1001-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

14.2010.5.15.0006 da 15a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado : André Luiz Vetarisch, Recorrido(s): ROMILDO SILVERIO SILVA, Advogado : Marcos José Capelari Ramos, Advogado : Hilário Bocchi Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras e reflexos, concernentes ao elastecimento da jornada, previsto em normas coletivas para turnos ininterruptos de revezamento. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. **Processo : RR - 1016-19.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): APARECIDO PAULO CAITES, Advogado : Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA., Advogado : Magno Alexandre Silveira Batista, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1065-85.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEIDE MARIA PEZ COLNAGHI, Advogado : Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Edson Maciel Monteiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação - Natureza Jurídica - Reflexos no FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza remuneratória do auxílio-alimentação durante toda a contratualidade, condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS sobre a referida parcela, durante o período imprescrito, observada a prescrição trintenária. **Processo : RR - 1109-89.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AIRTON CORREIA, Advogado : Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - anistia - Lei nº 8.878/94 - termo inicial - ciência inequívoca da lesão - teoria da actio nata", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, indeferir todos os pedidos da exordial, consistentes nos pleitos de indenização por danos morais e materiais, julgando a ação totalmente improcedente. Custas em reversão, pelo reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 314). **Processo : AIRR - 1143-63.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ABRUNHOSA, Advogado : Ronidei Guimarães Botelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1284-41.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO MATTEO OLIVA E OUTROS, Advogado : Paulo Alberto Antunes de Figueiredo, Agravado(s): LEONARDO AMARAL DE MELO TEIXEIRA, Advogado : Augusto Haddock Lobo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1314-84.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): ZENITA DA SILVA, Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado : Roberto Pierri Bersch, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão irregular - natureza jurídica do pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença que deferiu os reflexos decorrentes do pagamento devido em razão de intervalo não concedido (fl. 730). Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1317-29.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO, Advogado : Carlos Waldemar Blum, Agravado(s): LUANA FAURO MOTTA E OUTROS, Advogado : Álvaro Arcemildo Bamberg, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1341-44.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): WALDEMIR WASHINGTON REZENDE, Advogado : Paulo Sérgio João, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 1374-98.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado : Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): MARCOS SÉRGIO WOSNY, Advogado : Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Integração das Horas Extraordinárias - Repercussão em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias no aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13ºs salários e FGTS mais indenização de 40%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 1535-46.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogado : Éder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pucci, Embargado(a): JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado : Flávio Rogério de Oliveira, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 1757-41.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADÃO EUDES MOREIRA, Advogado : Emilson Vander Barbosa, Agravado(s): ERA ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÕES ARUJÁ S/C LTDA., Advogado : Denis Cordeiro dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1998-25.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Márcio José Erthal de Moraes, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado : José de Assis Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, VII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo : AIRR - 2083-87.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEMP TOSHIBA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Ricardo dos Santos Freitas, Advogado : Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA ORTIZ, Advogado : Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 2101-92.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI ROGERIO COSTA, Advogado : Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Paula S. Thiago Boabaid, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também, por unanimidade, nos termos do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S/A. **Processo : RR - 2320-88.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ WALTER DIAS SANTOS, Advogada: Verônica Christiane de Santana Andrade, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, no que tange à indenização por danos morais, inclusive quanto ao valor arbitrado (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2350-83.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): EUFRÁSIO FERREIRA COSTA, Advogado : Laudelino Braidotti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2681-08.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODAIR JOSE SAMPAIO SANTOS, Advogado : Benildes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado : Bárbara Maria Matos Rodrigues Pinto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 4844-93.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado : Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JOELMA CAROLINA VELAIN, Advogado : Nilson Marcelino, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo : ED-AIRR - 14300-51.2010.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, Procuradora: Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): LENICE IVO DE ANDRADE, Advogada: Patrícia Sazes Medeiros, Embargado(a): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 19300-61.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): PEDRO IVO NASCIMENTO DA SILVEIRA, Advogado : Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 54000-60.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALGIR PANI SABINO, Advogado : Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Minutos que Antecedem a Jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 a 15 minutos diários, a título de horas extraordinárias, conforme apurado em liquidação de sentença. Indeferidos os honorários advocatícios. Contribuições previdenciárias e descontos fiscais conforme a Súmula nº 368 do TST. Condenação fixada no valor de R\$ 8.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00. **Processo : RR - 130300-05.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrente(s): MARLUZA DANIEL DOS SANTOS, Advogado : José Geraldo Nunes Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, determinar a retificação da autuação do feito, para que constem como recorrentes Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Marluza Daniel dos Santos, e, como recorridos, Os Mesmos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo : RR - 2-43.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado : Walter José Granzotti



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Baêta Neves, Recorrido(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice imposto ao exame do recurso ordinário, analise os temas constantes do apelo, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 20-93.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado : Danilo Knijnik, Embargado(a): MILTON KLAUS, Advogado : Amilton Paulo Bonaldo, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 36-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANANIAS CARLOS PINTO, Advogado : José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 44-58.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado : José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado : Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado : Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 97-46.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FIEL DE SOUZA, Advogado : Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado : Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado : Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 120-30.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANGELICO DE OLIVEIRA REIS, Advogado : Marcello Ferreira Melo, Advogado : Antonio Rosella, Embargado(a): MONTEPINO LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado : Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 128-35.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUMAR SERVIÇOS DE EXPURGOS LTDA. - ME, Advogado : Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Advogado : Vinícius Boni, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MILANEZI, Advogado : Edson Lucas Fonseca, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 131-85.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO GUIMARAES, Advogado : Rubem de Farias Neves Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 4/2/2006. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : AIRR - 164-44.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TEODORO, Advogado : Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 259-44.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Advogado : Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RUBIA CARLA OLIVEIRA PADILHA, Advogado : Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demian do Prado Marcai Rodrigues, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 290-27.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Priscila Rocha Rodrigues, Recorrido(s): LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado : José Emiliano Pereira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 311-66.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Eival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado : Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 331-95.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALMOR DUPONT, Advogado : Diana Grunevald, Agravado(s): ATC - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY (BRASIL) LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : Luciano Pugliesi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 393-29.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado : Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE GÓIS, Advogado : Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 412-28.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Advogado : Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ARTENIO SCOTTON JUNIOR, Advogado : Artur Bacaltchuk, Decisão : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo : RR - 427-24.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Recorrido(s): PAULO IEDO COLLING, Advogado : Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado : Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado : Marco Antônio Schmitt, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais temas recusais. **Processo : RR - 478-44.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): DIANA RAQUEL MACHADO, Advogado : Franck Andréa Lang, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 479-95.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado : Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): VILMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado : RODRIGO HOFFMEISTER, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n° 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 507-64.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado : Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): SERAFIM ORLANDO SILVEIRA FILHO, Advogado : Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 564-53.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO HENSELER DE ALENCAR, Advogado : Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA. E OUTRAS, Advogado : Rodrigo Otávio Vicentini, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo : RR - 656-15.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado : André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ILDEIR GREGÓRIO DE JESUS, Advogado : Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado : Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : ED-RR - 661-40.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado : Michel Elias Zamari, Advogado : Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): JURACI CIRINO DE LIMA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo : AIRR - 682-46.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado : Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SÍLVIA CRISTINA CAMARGO, Advogado : Alessandro Batista Rau, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-ARR - 707-68.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado : Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ELENA BENTO DE VARGAS, Advogado : Ivone Massola, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 751-46.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIMAR DE ARAUJO FERREIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

: Ronne Cristian Nunes, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 205/209, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo : AIRR - 794-41.2011.5.01.0015 da 1a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado : Nilton da Silva Correia, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado : Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 835-92.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado : Karen Regina de Oliveira Aguiar, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 467/472, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 846-54.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JESUEL BRUNO, Advogado : Ricardo Mársico, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 879-13.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado : Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): PAULO HENRIQUE MARIANO DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Bruna Santoro Benelli, Advogado : Hugo Santoro Benelli, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

Processo : RR - 902-96.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Advogado : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): JONAS TEIXEIRA FILHO, Advogado : Miguel Rodrigues Nunes Neto, Advogado : Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado : Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Recorrido(s): GARANTIA TOTAL LTDA., Advogado : Cyntia Elena de Campos, Recorrido(s): GARANTIA ALIMENTOS S.A., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : ED-Ag-AIRR - 907-17.2011.5.05.0101 da 5a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado : Diógenes Carlos Santana Rios, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado : José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSÉ FLORISVALDO DE MENDONÇA, Advogado : Guilherme Cardoso Peixoto, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 956-61.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOVA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CEZAR, Advogado : Carlos Alberto Alves dos Reis, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, esclarecendo se havia ou não a concessão de férias coletivas no período de meados de dezembro a janeiro de cada ano e as consequências dessa questão fática na condenação relativa ao pagamento de férias. **Processo : AIRR - 995-06.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAYME FERNANDO CAMARGOS MONTEIRO, Advogado : Christiano Antônio Carielo Câmara, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado : Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1048-92.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): ADELINO SALVADOR, Advogado : Ricardo Henrique Weber, Advogado : Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): BARTOLOMEU MARQUES PEIXOTO, Recorrido(s): GILBERTO TARTARI, Recorrido(s): JAIRO MARCIANO DA ENCARNAÇÃO, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MENDONÇA, Recorrido(s): JOSÉ BRANDIELLI, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS SOARES FILHO, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS, Recorrido(s): JULIO DE ASSIS PIMENTA, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, Advogado : Paula Jarina Silva Bessa, Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na exordial, cassando a antecipação de tutela que determinou a reintegração e manutenção dos autores e seus dependentes no plano de saúde coletivo sem que arcassem com as despesas integrais dos procedimentos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes no importe de 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, de R\$ 25.000,00. **Processo : RR - 1135-26.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRÍCIA APARECIDA BENTO, Advogado : João Henrique Cren Chiminazzo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado : Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1147-29.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado : Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): BAR E LANCHES CASA DO ITALIANO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato-reclamante, como entender de direito. **Processo : RR - 1174-45.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMAR DE ALMEIDA VENTURA, Advogado : Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado : João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do feito como entender de direito.

Obs.: Falou pela Recorrida Telemar Norte Leste S.A., a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo : RR - 1189-63.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado : Fábio Bisker, Recorrido(s): JOSÉ JUCIER FERNANDES DINIZ, Advogado : André Marcolino de Siqueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1209-44.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÉSSICA RUBIANE ANACLETO, Advogado : Leonado Homsí Birolli, Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado : Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado : Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 514/516) que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização referente aos salários do período da estabilidade provisória, que compreende a data da despedida até cinco meses após o parto, e reflexos, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1235-14.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogado : Fabrício Pelloia Del'Alamo, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CARDOSO, Advogado : Júlio César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monteiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1251-25.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JANAÍNA ROSA DA SILVA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): LUSIS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado : Christian Freitas Terra, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1259-66.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUSPENSY S SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): STÉFANI PEGORARO E OUTRA, Advogado : Francisco de Jesus Alves Antonio, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues dissentiu no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, caput, parágrafo único, do Código Civil. **Processo : RR - 1303-35.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado : Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): DAYANE STEFANI SOARES GRACIANO, Advogado : Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Paulo Augusto Greco, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais reconhecidas em razão da utilização do piso estadual. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 1482-28.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EVERTON RIOS DE PAULA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado : Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado : Evandro dos Santos Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1576-66.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado : Wállace Eller Miranda, Agravado(s): NIULENE DE CASSIA GAMA PRIANTE, Advogado : Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1622-57.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ QUITÉRIO DA SILVA, Advogado : Volney da Silva Amaral, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado : Hebel José do Nascimento Costa Sarmento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1641-86.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CASSANDRA FERNANDES MARCONDES, Advogado : Domingos Assad Stocche, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARR - 1651-79.2011.5.09.0657 da 9a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado : Mauro José Auache, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado : Fernando Agapito de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema atinente aos reflexos dos repousos semanais remunerados, integrados pelas horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em aviso-prévio, férias mais um terço e 13º salário. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente ao abatimento de valores já pagos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para abatimento das parcelas pagas sob mesma rubrica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados no recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo : ARR - 1657-05.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR ROSA DE SOUZA, Advogado : Élcio Rocha Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Valia e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vale S.A. em relação ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, é isento do pagamento das despesas processuais. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo : AIRR - 1663-04.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado : Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, Advogado : Valdir Kehl, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1673-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA E SILVA, Advogado : Mário José Lopes Furlan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo : RR - 1677-72.2011.5.15.0055 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVANY BRANCATO NESZLINGER, Advogado : Paulo Pestana Felipe, Recorrido(s): LAERTE ANTÔNIO FERRARI, Advogado : Mário André Izepe, Recorrido(s): HOTEL ESTÂNCIA BARRA BONITA LTDA., Advogado : Paulo Pestana Felipe, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1682-90.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MULTI-PARCEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado : Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO FIUZA MATTOS, Advogado : Teófilo Carvalho Reyes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da multa prevista no citado artigo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - atraso na entrega das guias do seguro-desemprego", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de danos morais. Por fim, ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 1773-68.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABINADABE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado : Marcos Martins dos Santos Neto, Embargado(a): ADRISAM - MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Maria Matias Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : RR - 1932-86.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado : Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): NEUSA TAVARES, Advogado : Antônio Carlos José Romão, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 462 do CPC c/c a diretriz da Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da Reclamante, no importe de R\$600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 206). **Processo : Ag-AIRR - 2094-04.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP, Advogado : Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): HIPER CHEQUE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Assistente Simples: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado : Paulo Varandas Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. **Processo : AIRR - 2154-98.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS LAZARO DE ALMEIDA, Advogado : Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2181-66.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): VALDEMIR DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado : Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2211-80.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado : Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ALZIRA MACHADO DO BRITO, Advogado : Renato Coêlho de Farias, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2214-52.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado : Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): FLAVIA POLLYANNA RODRIGUES QUIRINO ALCANTARA, Advogado : Renato Luiz Alves Léo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual e na Entrega das Guias CD/SD", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação arbitrado no acórdão recorrido. **Processo : AIRR - 2262-34.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado : Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOSÉ ELVIO RODRIGUES, Advogado : Marcelo Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2639-17.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado : Thiago Mendonça de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD, Advogado : José Eduardo Furlanetto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo : RR - 7385-55.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCO OLIVEIRA, Advogada: Rosângela de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$30.000,00 o valor da indenização por danos morais. Valor da condenação acrescido em R\$30.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 20800-66.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARFIM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DA PARAIBA LTDA, Advogado : Paulo Lopes da Silva, Recorrido(s): ALAN JOSÉ DE ALCÂNTARA PHILIPPINI, Advogado : Saorshian Lucena Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais relativas a terceiros, à exceção das contribuições relativas ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT", por violação aos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 79200-53.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBENITO TEIXEIRA MUNIZ, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Orcy Pimenta Rocio, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "1.1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do tempo total do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, como extraordinária, a partir de 27/6/2006 até a data de encerramento da vigência da norma coletiva da categoria profissional do ano de 2008. Deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS e verbas rescisórias. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST, observados os critérios de correção estabelecidos na lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 175800-49.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição parcial", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 10/11/2006. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo : AgR-AIRR - 9-32.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS DE SOUZA GABRIR, Advogado : Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado : Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 16-56.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado : Otávio Paz da Silva, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON RODRIGUES, Advogado : Rogério Calafati Moysés, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 107-50.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado : Álvaro Faria Dutra, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhecia do apelo, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. S. Ex^a. Juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 138-82.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado : André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado : Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 153-05.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado : Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GEISON ABREU DA ROSA, Advogado : Marcelo Kreisner, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao termo de conciliação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em decorrência do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e considerando a existência de ressalva expressa, reconhecer a quitação completa do contrato de trabalho, excetuando-se a participação nos lucros e resultados do ano de 2009, e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional noturno e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à participação nos lucros e resultados. **Processo : Ag-ED-AIRR - 169-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado : Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): JOSEFA DE JESUS MOREIRA, Advogado : Wagner de Souza Santiago, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 344/347, complementado pela decisão de embargos de declaração às fls. 383/385, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AgR-AIRR - 236-41.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAT CEREAIS E ALIMENTOS LTDA., Advogado : Giovani Quadros Andrihgi, Agravado(s): ERIKA DE LIMA ARRUDA, Advogado : Julce Paulo Lorenson, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 253-65.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): DEBORAH PIAZZI ARANTES MORAES, Advogada: Maria Beatriz Pinto Peixoto Fenzola B. Monteiro, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido à fl. 319 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prejudicado o exame do tema de mérito contido no recurso de revista. **Processo : RR - 273-72.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Patrícia Cipriani Comim, Recorrido(s): CARINA PAULA RODRIGUES, Advogado : André Ricardo Chimello, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado : Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : ED-AIRR - 280-92.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INTER-VIA TRANSPORTE E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado : César Augusto Ferraz dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRE CÉSAR CAROLA, Advogado : Luiz Jefferson Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 280-02.2012.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERATIVA DOS PISCICULTORES, AQUICULTORES, PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO AMAZONAS - COOPERPEIXE, Advogado : Eduardo Alexandre Guedes Cidade, Embargado(a): JOVÂNIO REIS DE MATOS, Advogado : Antonino Machado da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 285-46.2012.5.04.0871 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PIRAHY ALIMENTOS LTDA, Advogado : Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): JAURI MOLINA FERNANDES, Advogado : Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR - 294-20.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENESIS BERNARDINO FERREIRA, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogado : Rodrigo Garcia da Costa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 312-79.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEUSDETE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado : Mênilly Lóss Guerra, Agravado(s): COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ, Advogado : Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 340-84.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): ROSICLÉIA DOS REIS, Advogado : Elisandro Antônio Peretto, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 402-39.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado : Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ELISABETE GODOI, Advogado : Celso Patriota dos Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 410-96.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO BASTOS, Advogado : Alberto Benoliel, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 605-84.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): CLEITON DEODORO DA SILVA, Advogado : André Velloso Henriques, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado : Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonzaga de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX BARAO GERALDO, Advogado : Denis Paulo Rocha Ferraz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento por aparente divergência jurisprudencial para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redator designado o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 702-24.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogada: Adriana Natividade Ataíde Adam, Advogado : Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): JANILDA ALVES LEAL DOS SANTOS, Advogada: Vilma Freitas Santos, Advogado : Luciano Pereira Soares, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 702-53.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRA SANTOS, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CONGÊNERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 704-06.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUVAN ANUNCIÇÃO MEDEIROS, Advogado : Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado : Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, (I) quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade aos itens I e II da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional e reflexos, nos limites da inicial, a ser apurado em regular liquidação de sentença; e, (II) quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5 horas, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, nos limites da inicial, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00). **Processo : AIRR - 759-12.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAN MAGNABOSCO, Advogado : Alex José Soares Cury, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado : Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ISAN MAGNABOSCO, Advogado : Alex José Soares Cury, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado : Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 781-86.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado : Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ELTON PEREIRA LIMA, Advogado : Anelise Cancian Cocco, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parcial para restabelecer, no particular, a sentença (fl. 588/606) que reconheceu a quitação das parcelas expressamente consignadas no acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e julgou extinto o feito sem resolução de mérito em relação aos pedidos atinentes a tais parcelas. **Processo : RR - 803-37.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado : Fellipe Viegas Hugo, Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEÃO FERREIRA, Advogado : Jacques Vianna Xavier, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 837-04.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TECTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado : Meire Regina de Faria Palla, Embargado(a): ADRIAN PERUZZO DA COSTA, Advogada: Ivâni Siriani da Silva, Embargado(a): NOMA DO BRASIL S.A., Advogado : André Ricardo Vier Botti, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 873-34.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado : Pedro Luiz Neves Freire, Advogado : Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MEIRE DA SILVA TINOCO, Advogado : Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 893-91.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado : Fábio Tardelli da Silva, Advogado : Marcio Iovine Kobata, Agravante(s): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Renata Caetano Góes Ulyseia, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado : Willian Gustavo Gilio, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 989-24.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELMIRA TEIXEIRA DA COSTA, Advogada: Marilene Pinheiro da Costa, Agravado(s): FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 993-23.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogado : Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MICHELE DE LIMA ALENCAR, Advogado : Ronaldo Leão, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado : Luiz José de Moura Louzada, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1058-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS OTTO BEYER, Advogado : Ervino Roll, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Advogado : Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado : Francisco Scherer, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial à pretensão de diferenças de anuênios, e determinar o retorno dos autos à Vara, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

temas remanescentes do recurso. **Processo : AIRR - 1067-69.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado : Ney José Campos, Advogado : Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FREDERICO MARCO COSTA DA CUNHA, Advogado : Leonardo Oliveira Assú, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1070-20.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): DOMINNY LOPES LIMA, Advogado : Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado : Artur Rodrigues Farias Júnior, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1075-85.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VIANA, Advogado : Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado : Alexandre Viveiros Pereira, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1088-86.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado : Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Agravado(s): JOSEFA ANDRADE DE MENEZES MARTINS, Advogado : José Abílio Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado : Magali Ventilii Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1198-15.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ELIAS JOSÉ NOGUEIRA, Advogado : Eduardo Tofoli, Agravado(s): S.P.V. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1253-07.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado : José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RAMIRO RUSCHEL, Advogado : Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, nos moldes do artigo 500 do CPC/73, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo : RR - 1254-27.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JORGE GONCALVES DA SILVA, Advogado : Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 1276-04.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): IZAIAS RODRIGUES TRINDADE E OUTROS, Agravado(s): REFORMADORA ONIBUS PAMPULHA DIESEL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1281-46.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado : Nelson Marques do Val Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado : Cezar Britto, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1346-43.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado : Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado : Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado : Carolina Torres Dias, Advogado : Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1367-56.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ULTRA SOM S/S, Advogado : Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado(s): MARCOS CESAR LIMA DO NASCIEMNTO, Advogado : Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1494-98.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): NERY SEVERIANO DA SILVA FILHO, Advogado : Vézio Azevedo Cunha, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ECT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1498-16.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado : João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JM PADILHA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado : José Roberto Pereira de Oliveira, Recorrido(s): EDEN BARBOSA LIMA, Advogado : Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições sociais de terceiros - entidades do sistema "s"-incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federa, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-RR - 1503-05.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): SILVIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado : Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado : Sosthenes Halter Menezes, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 1615-45.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICAEL REICHMANN TEIXEIRA, Advogado : Rubem Edy Thomé Figueiró, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESC/RS, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de contribuição assistencial profissional pelo Reclamado, restabelecendo a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Autor no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo : RR - 1679-94.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado : Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): VALDELI SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado : Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo : RR - 1689-15.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado : Kleber Luiz da Silva Jorge, Recorrido(s): AMARILDO MARQUES DA SILVA, Advogado : Gisele Ferreira Torres Maramaldo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC- inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo : AIRR - 1689-28.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado : Ricardo Gil Marques da Cruz, Agravado(s): MARIA JOSÉ BAZZO, Advogado : Pedro Pereira de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1697-73.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISÉS SILVA GONÇALVES, Advogado : Fabiano Fingstag Ribeiro, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1714-29.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAMBEI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado : Fernando José Garcia, Agravado(s): EDSON GERALDO FONSECA, Advogado : Adilson Guerche, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1726-50.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Embargado(a): AGNES ROBERTA FERRAZ, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1754-11.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MIRANDA DOS REIS IRMÃO, Advogado : Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSO DO PIAUI, Advogado : Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1799-63.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Agda Junia Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): FABRÍCIO ABREU RAMOS, Advogado : Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 1829-02.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado : Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): ROSA AMERICA SOUZA RIBEIRO, Advogado : Fernanda dos Santos Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado : Thaís de Fátima Passos Reis, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao auxílio-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar válidas as normas coletivas da categoria e excluir da condenação o pagamento das diferenças de auxílio-alimentação. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo : AIRR - 1843-24.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDA COELHO FERREIRA FREITAS, Advogado : Anderson Barros e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado : ALEXANDRE PEREIRA PINHEIRO, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1863-40.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado : Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): RAIMUNDO MARTINS DE FREITAS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oscarina de Miranda Bruno, Recorrido(s): BRAGA & BRAGA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1874-28.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado : André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): CLAUDIA REGINA ZANI LUZ, Advogado : Durval Pádua Ferreira Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1902-72.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado : Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BALDUINO DE PAULA, Advogado : Moisés Francisco Sanches, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1926-10.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHELLE RICARDO NAKASHIMA, Advogado : Rodrigo Andolfo de Oliveira, Recorrido(s): MOBILE MENTOR CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado : Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - desconhecimento do estado gravídico no momento da dispensa", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, na forma da Súmula nº 396, I, desta Corte, a ser apurada em liquidação. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, porque ausente a credencial sindical. Custas, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor que ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 2034-16.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2118-97.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA., Advogado : Jair Tavares da Silva, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ DEODATO BATISTA DA SILVA, Advogado : Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRAS, Advogado : Renata Mariucci, Recorrido(s): PML ENGENHARIA E ARQUITETURA S.S. LTDA., Advogado : Clobson Fernandes, Recorrido(s): ADVENTO PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada TRANSAMÉRICA EXPO CENTER LTDA. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : AIRR - 2144-66.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOURENÇO LOPES RIBEIRO, Advogado : Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado : Arnaldo Pipek, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.

; **Processo : ED-RR - 2220-32.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado : Wilson de Oliveira, Embargado(a): RENATO LUIS DE BARROS BUZO, Advogado : Paulo Donizeti da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2272-78.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA LEITÃO, Advogado : Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2296-70.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de GILSON VANDER MOREIRA, Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado : Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2365-44.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado : Gilberto Stürmer, Agravado(s): ANDERVAL AROLDI DE SOUZA, Advogado : Denivalda Roldão Wagner, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2372-18.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado : Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS, Advogado : Renner Pereira Neves, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2490-19.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OTÁVIO ROMA, Advogado : Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2585-49.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANNA CAMACHO KROUMAN, Advogado : Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2656-30.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado : Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO BRITO DE VILHENA, Advogado : Leandro Abdon Bezerra, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 2718-35.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OZIEL DO AMARAL, Advogado : Marlon Pacheco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado : Sandro Antônio Schapieski, Advogada: Michele Tomazoni, Advogado : Jaime da Veiga Júnior, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 3183-35.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALDEK DOS SANTOS FALCÃO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : RR - 7800-48.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CILDENIA RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado : Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado : Lucas Zigoni Campos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 10500-88.2012.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado : Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado : Igor de Oliveira Malard, Advogado : Leandro Vianna Botelho de Souza, Recorrido(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado : Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere em relação ao período de vigência do ACT 2008/2009, com adicional e reflexos, calculados na forma decidida pela Corte regional, tendo em vista se tratar de coisa julgada, e com base no tempo de trajeto indicado na petição inicial, ante a ausência de impugnação pela reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo : AgR-AIRR - 35700-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALOMAO ALVES PENA, Advogado : Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado : Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 131000-55.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado : Thaís de Fátima Faustino Alexandre, Recorrido(s): MICKAEL DA SILVA BARBOSA, Advogado : Antônio Modesto Souza Neto, Decisão : por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS. SÚMULA 171/TST." por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento referente a férias proporcionais com o terço constitucional; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo : ED-AIRR - 2-28.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado : Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Embargado(a): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 41-83.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JONAS PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado : Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): ROSIANI CUNHA STUCZYNSKI & CIA LTDA., Advogado : Adriano Suski Donato, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e de periculosidade de forma cumulativa. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00, do que resultam custas no importe de R\$ 800,00 pela Reclamada. **Processo : AIRR - 46-85.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado : Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HATUS SANTOS DE MELO, Advogado : José Marques de Souza Júnior, Advogada: Rosimeire Helena Sizilio, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado : Delfin Paixão dos Santos, Advogado : Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 50-03.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): TATIANE BISPO SANTOS, Advogado : Laerson de Oliveira, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : José Augusto Silva Leite, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 59-85.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina Lago Castello Branco, Advogado : Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUSA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 65-35.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MARTINS, Advogado : Antônio Vanderilo de Lima, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 89-29.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado : Débora Cavalcante de Falconeri, Agravado(s): LEONEL HOLANDA MARTINS, Advogado : Leodécio de Holanda Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 91-94.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Desterani de Lacerda, Agravado(s): DONIZETE DAS GRAÇAS LIMA, Advogado : Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado : Ricardo Wehba Esteves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 112-08.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NOSSA SENHORA DA GUIA EXPORTADORA DE CAFÉ LTDA., Advogado : Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): GERSON MARTINS FERREIRA, Advogado : Wath Nunes Reis, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 129-64.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNALDO BARBOSA CALADO, Advogada: Janaína Cabral, Embargado(a): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 170-84.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Recorrido(s): TALITA DE LIMA, Advogado : Rivelino Ferreira, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 208-77.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRA DORIGAN DA SILVA, Advogado : Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado : Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 209-11.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELÉTRICAS S.A., Advogado : Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): LAÉRCIO DA SILVA, Advogado : Rodrigo Tadeu Mozer Espassa, Agravado(s): DIRETRIZ ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado : Fabrício de Carvalho Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 295-20.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMAR BITENCOURT DE LACERDA E OUTROS, Advogado : Caio Múcio Torino, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 321-92.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE RENALDO VALENCA E OUTROS, Advogado : Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado : Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado : Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Antônio José Siqueira de Santana, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 356-85.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): TEREZINHA MANTOVAN MARQUES, Advogado : Rodrigo de Oliveira Cevallos, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 395-61.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Fernanda Paulino, Embargado(a): REGINA MARIA DE MELO GOES, Advogado : Marcelo Tadeu Netto, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-RR - 409-11.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado : Ilário Serafim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araujo, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 451-92.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Elói Contini, Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JARDEL CARIBE UEZ MARTINS, Advogado : Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antônio Schmitt, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 467-68.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDOMIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado : Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão : à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : ED-AIRR - 494-22.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado : Márcio Diório Paixão, Embargado(a): JOSÉ CHAGAS DE LIMA, Advogado : Jovanka Felix Neves, Advogado : Davi Batista de Macedo, Embargado(a): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 498-79.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.- STV E OUTRAS, Advogado : Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): DÍLSON JULIANO SANTOS TOMAZZINI, Advogado : Pedro Magri Guterres, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da notícia de celebração de acordo entre as partes, constante da petição protocolizada sob o nº Pet. 79538/2016-5 (seq. 4). **Processo : AIRR - 521-84.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Moacir Salmória, Advogado : Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogada: Luisa Conter Luchiari, Advogado : Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): SANDRA CARDOZO SANTOS, Advogada: Bruna Rigobelo Luiz, Advogado : Moacir Salmória, Advogado : Leonir Antônio Bega Martins, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, Advogado : Arnaldo Alves de Camargo Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 527-16.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIEZER ROSA FONGRE, Advogado : Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado : Valdir Antônio Ieisbick, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 540-40.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE AQUINO ANDRADE, Advogado : Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 596-46.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado : Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVA BATISTA, Advogado : Diego Ferreira Barcelos Costa, Recorrido(s): JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MÃO DE OBRAS LTDA., Advogado : Durval Pedro Fuentes, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por má aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COBRA TECNOLOGIA S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista. **Processo : ED-AIRR - 686-25.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Gilvan Nogueira Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado : Dalton Max Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento embargos de declaração. **Processo : AIRR - 711-52.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado : Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): JOSÉ VERENKA, Advogado : Edilaine Korobinski, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogado : José Macias Nogueira Júnior, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 711-93.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO E OUTRO, Advogado : Flávio Sartori, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDECI DE SOUZA SILVA, Advogado : Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): GMF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Mauricio Fernandes Grotta, Decisão : por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO E OUTRO por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; e II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM diante do provimento do apelo da CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO E OUTRO e consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo : AIRR - 729-62.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO AMARAL LINS, Advogado : Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado : Ricardo André Zambo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 743-23.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Agravado(s): MARCINO DA SILVA RAMOS, Advogado : Edson de Moraes, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado : Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 837-51.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE RODRIGUES, Advogado : Rodrigo André Kellermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 843-34.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.A.BAGGIO CONSTRUCOES LTDA, Advogado : Irineu Galeski Júnior, Agravado(s): SILMARA APARECIDA PADILHA, Advogado : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO BAGGIO, Advogado : Ricardo dos Santos Abreu, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CAMPANHOLO, Advogado : Ricardo dos Santos Abreu, Agravado(s): EDEMARQUES BAGGIO, Advogado : Ricardo dos Santos Abreu, Agravado(s): BLANCA VIEGAS BAGGIO, Advogado : Ricardo dos Santos Abreu, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 857-47.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARLAN CAMPELO DE MENEZES, Advogado : Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 865-57.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Advogado : Nelson Goldenberg, Agravado(s): PLÁCIDO JOSÉ BARBOSA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 883-22.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ildeniza Alves Ribeiro, Agravado(s): LUCIVALDO DA SILVA, Advogada: Ivonei Storer, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Daniel de Lucca e Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 918-92.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - COCAM, Advogado : Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): THARSIS VALZACCHI, Advogado : Bráulio Monti Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 926-44.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Jaqueline Monteiro Ferreira, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Advogado : George Silva Viana Araújo, Recorrido(s): ROSILEIA SOUSA DE ALMEIDA, Advogado : Paulo Henrique Sarrazin Santos, Recorrido(s): IBIBANK S.A. BANCO MULTIPLO E OUTRAS, Advogada: Jaqueline Monteiro Ferreira, Decisão : por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quando ao tema "INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. SÚMULA 55/TST." Por contrariedade à Súmula 55/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar os efeitos do enquadramento da Reclamante, como empregada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

equiparada a bancário, apenas ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas (artigo 224 da CLT), excluídos os demais direitos previstos nos instrumentos coletivos dos bancários; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo : ED-AIRR - 931-03.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): CARMEM LÚCIA DE SOUSA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 955-34.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JOSÉ EDSON LEÃO CARLOS, Advogado : Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1080-09.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAN LUISA PEDRON & CIA. LTDA., Advogado : Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Advogado : Everton Tolfo de Carvalho, Agravado(s): JULIANA MORENO RIBEIRO MARTINS, Advogado : Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1084-43.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado : Alysso Isaac Stumm Bentlin, Advogado : Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ESDRAS SILVA COSTA, Advogado : Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1167-39.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado : José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS, Advogado : José Alexandre Batista Magina, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1219-90.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado : Fábio Murilo Nazar, Embargado(a): EDILEUSA ERMELINDA DA SILVA PEREIRA, Advogado : Taumaturgo de Assis Oliveira, Embargado(a): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Leite Leonel, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 1231-93.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Marcos de Freitas Gouvea, Recorrido(s): VANGUARDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Alda Simone Leite, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo : RR - 1231-51.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERA LUZIA FERREIRA DE CAMPOS, Advogada: Elisabete Fatima Perez Ohata, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado : Newton Borali, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da parcela denominada "sexta parte", a ser calculada sobre os vencimentos integrais da Reclamante, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, horas extras e adicional noturno percebido e seus reflexos, aplicando-se juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês no período de 22/10/2008 - marco prescricional estabelecido na sentença - a 29/6/2009, e, a partir de 30/6/2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno desta Corte, observados os demais parâmetros da condenação fixados na sentença, inclusive quanto à prescrição. Não obstante reformada a decisão de origem, deixa-se de restabelecer a condenação quanto aos honorários advocatícios, os quais foram deferidos a título de indenização, o que não encontra amparo na jurisprudência desta Corte, de acordo com a Súmula 219/TST. **Processo : AIRR - 1274-38.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado : Moisés Castro de Andrade Neto, Agravado(s): FRANCISCO CLEITON SOUZA BRITO, Advogado : Leandro Lima Valencia, Agravado(s): MARJES CONTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1296-82.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRIESANG E LENZ TRANSPORTES LTDA., Advogado : Marcelo Inácio Mallmann, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARIN, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1347-55.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA ADRIANA GUES D' ASSUNÇÃO FRANCISCO, Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado : José de Paula Monteiro Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT, por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1446-19.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado : Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): CÉLIO ALVES DE MELO, Advogado : Roberto Siriano dos Santos, Decisão : por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1451-16.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Agravado(s): PRISCILA MOURÃO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado : Sidney dos Santos Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1477-53.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CEASA/SC, Advogado : Júlio Cezar Kuss, Agravado(s): ROBSON MARCOS FERREIRA, Advogado : Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento por violação do art. 37, II, da Constituição Federal. **Processo : AIRR - 1501-86.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LINDOMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado : Vicente Pereira Neto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1659-69.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSELMA REIS, Advogado : Sílvio Santana, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1739-34.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado : Heraldo Jubilit Júnior, Advogado : Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado : Flávio Maschietto, Agravado(s): IVANILDO DA SILVA SANTOS, Advogado : Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1743-78.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado : Rafael Almeida Gonçalves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1797-20.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MONICA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado : Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1798-53.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO DO CARMO MATIAS, Advogado : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1812-17.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado : Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): JAILTON BENEDITO DOS SANTOS, Advogado : Eduardo Rocha Vassão, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios ao Sindicato, calculados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1832-59.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado : Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO BATISTA E OUTROS, Advogado : Bruno Lopes Tauil, Recorrido(s): ASTHURIAS AGRÍCOLAS S.A. E OUTROS, Advogado : João Terige Dias Júnior, Advogada: Solange Pedroza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "execução - multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo : RR - 1875-53.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MULTISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado : Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): WILAS DE SOUSA, Advogado : Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - intervalo intrajornada - controles de ponto - validade - apontador - ônus da prova", por ofensa ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes, com base nos controles de horário juntados aos autos, os pedidos de pagamento das horas extras e do período do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1926-22.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSEMEIRE SIMON ROSSATO, Advogado : Darry Mendonça, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1929-91.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA., Advogado : Rodrigo Felipe de Mendonça, Agravado(s): PEDRO MAGESTE FRANCA FILHO, Advogado : Fabrício de Souza Cantoni, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2014-69.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE AQUINO, Advogado :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Helbert Maciel, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2052-54.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DA SILVA, Advogado : Raquel Angélica Dias Bueno Mannrich, Agravado(s): ADDICTION COMERCIAL LTDA., Advogado : Ivo Bernardino Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2088-35.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELA LOUSADA DE ALCÂNTARA PICLER, Advogado : Paulo Dias da Rocha, Advogado : Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV E OUTROS, Advogado : Silvia Domenice Lopez, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 2150-96.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado : Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): LUCAS ARAÚJO DE MELO E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 2216-38.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SERGIO MININELLI, Advogado : Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado : Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2575-53.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO CORDEIRO, Advogado : Iolando Fernandes da Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2703-30.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Nilton Luis Viadanna, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO VAZ, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2889-33.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA LEITE SOUSA, Advogado : Renato Coêlho de Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2975-72.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): FABIO ANTONIO PALMIERI, Advogado : Valdir Palmieri, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Armindo Baptista Machado, Advogado : Victor Russomano Júnior, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 3400-90.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargado(a): JOSÉ DE RIBAMAR REIS FERREIRA, Advogado : Rodolfo Régis Noqueira Cabral, Advogado : José Wilson Lima Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 4000-56.2013.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELMIRO PEREIRA DA PAIXÃO NETO, Advogado : Salomão Ferreira da Silva, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): EMPREITEIRA CONSTRUSILVA LIMA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a revelia e a confissão ficta da reclamada MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, quanto à matéria fática, e a condenou como responsável subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 10210-27.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): DOUGLAS ÁLVARES DOS SANTOS, Advogado : Wanderlei Francisco Gouveia, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 10229-95.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): ELIZA PATRICIA LOPES DA COSTA, Advogado : Carolina Chiari, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo : AIRR - 10329-04.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado : Sérgio Isaias Soares Meira, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES VITOR DE BRITO, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10336-13.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado : Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA CARDOSO VERAS, Advogado : Gustavo Sponfeldner Bermudes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ED-AIRR - 10337-20.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARA CATARINA MONTEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado : César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 10431-22.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FELIPE PEREIRA BOECHAT VIOLA, Advogado : Wagner Pereira da Cruz, Advogado : Celso Gomes da Silva, Embargado(a): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado : Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AgR-ED-AIRR - 10523-18.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ACOMAR LTDA, Advogado : Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado : Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, considerando que os embargos declaratórios veiculam pretensão de efeito modificativo e, tendo em vista o entendimento contido na OJ nº 142, I, da SBDI-1, determinar seja concedida vista à parte contrária para manifestar-se no prazo legal. **Processo : AIRR - 10567-29.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado : Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): ADENILSON ALVES TEIXEIRA, Advogada: Mônica Soares Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10625-79.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Tiago Cordeiro Noqueira, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado : Maria Aparecida Pereira, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10692-42.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILSON MENDONÇA DE AZEVEDO, Advogado : Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 20640-62.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOCELLIN ARTIGOS DE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado : Huberto Dier, Recorrido(s): DORA JAQUELINE RUFFATO, Advogado : Thiago Barbosa Azambuja, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : AIRR - 24080-71.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado : Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EUCENE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA DOS SANTOS THIEL, Advogado : Alexandre Leonel Ferreira, Agravado(s): IACO AGRÍCOLA S.A., Advogada: Camila Pinheiro Albrecht, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 30200-54.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Advogado : Sérvulo Nogueira Neto, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BARROSO DA ROCHA, Advogado : Antonio Pedro da Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 1000152-02.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA., Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): REINILDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado : Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1000251-65.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANE APARECIDA CASSALHO, Advogado : Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Embargado(a): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado : Luiz Carlos Branco, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1001463-37.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado : Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): JOELMA SILVA MOURA, Advogado : Mariana Panariello Paulenas, Advogada: Mariana Marco Aldrighi, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para analisar o respectivo agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1002701-85.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Recorrido(s): MARIA GERALDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 462 do CPC c/c a diretriz da Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da Reclamante, no importe de R\$600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl.360). **Processo : AIRR - 9-06.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES VIRGINIO, Advogado : César Monteiro Boya, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 11-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

92.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado : Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): DEURIVANE MACHADO DOS SANTOS, Advogado : Kennedy Paz Tiradentes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 28-81.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Thalita Lopes Motta, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado : Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): CESANILDO FONSECA MACIEL, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28-12.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado : Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): GISELE RAVACCI DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado : Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado : Fábio Coelho de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 29-04.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado : Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): ODAIR BORGES DOS REIS, Advogado : Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 34-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIDNEY RODRIGUES CABRAL, Advogado : Douglas McDonnell de Brito, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 40-84.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO APARECIDO BERTACINE, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado : José Roberto Affonso, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acúmulo de funções - plus remuneratório", por violação do artigo 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento de acréscimo salarial, em virtude do acúmulo de funções, nos moldes ali elencados, com a ressalva do percentual arbitrado. E, prosseguindo no exame do pedido sucessivo formulado pela reclamada, nos termos do artigo 515, § 3º, e 330, I, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, determinar a redução do percentual a 30%, para adequá-lo ao limite imposto na inicial, devendo ser observada a prescrição declarada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 47-27.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado : Ricardo André Zambo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 90-71.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO TENÓRIO DE SOUZA FILHO, Advogado : Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado : Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 118-69.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado : Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDSON LUIZ DE AQUINO, Advogado : Cizenando Calazans Fonseca Filho, Agravado(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG, Advogada: Renata Rocha Bomfim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 118-11.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO EDUARDO ROCHA, Advogado : Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado : Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e do Reclamante. **Processo : AIRR - 123-41.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado : Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): RODOLFO TELES MORENO MIRA, Advogado : Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 135-62.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERNANDES JOSÉ DA SILVA CARVALHO, Advogado : Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): TEAS TERMINAL EXPORTADOR DE ÁLCOOL DE SANTOS S.A., Advogado : Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado : Fábio Lyra Quintela, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 176-04.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS, Advogado : André Lima de Moraes, Agravado(s): ROBERTO MAURÍCIO CIPRIANO, Advogado : André Henrich, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 204-05.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR DE LIMA, Advogado : Ricardo Miguel Sobral, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 244-60.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado : Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): RENATA KIEFFER SANTOS, Advogado : Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 249-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

64.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNO RAFAEL DA ROCHA, Advogado : Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Antônio Braz da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o ITAÚ UNIBANCO e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se o valor da condenação e das custas processuais fixadas na sentença. **Processo : AIRR - 291-62.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL CAMPELLO DE SIQUEIRA, Advogado : Paulo André Pedrosa, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado : Lúcia Maria Affonso Foganholi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 300-52.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): DALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado : Alexandre Boff Coelho, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 304-58.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): SEVERINO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado : Antonino José Feitosa, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Nadja Felix da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 332-71.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogado : Nivaldo Careaga, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 336-92.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOAMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado : Fernando Peretti Schäffer, Agravado(s): ELOIR PAULO KAPPES, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 351-60.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SEBASTIANA DA COSTA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 364-49.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado : Gustavo Pedron da Silveira, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado : Fabrício Zipperer, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 365-44.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): LUIS FERNANDO FACIOLI ROSA, Advogado : Dener Bacil de Abreu, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado : José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado : Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 386-79.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): ADRIANO CERQUEIRA LIMA, Advogado : Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 416-92.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): GILBERTO BECK DE LIMA, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 425-98.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): ANTONIO DOMICIANO DE OLIVEIRA, Advogado : Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado : Nei Leal de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 459-76.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ LUIS DE SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado : Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Advogada: Núbia Marques Braga de Deus, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo : AIRR - 482-72.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Kátia Regina Stocker Negrim, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado : Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado : Felipe Zachi do Carmo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 506-09.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JANIA MARIA ALVES LIMA, Advogada: Natália melo de Barros Weil, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 520-04.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): PAULA CINTINO DE FARIA MOTA, Advogado : Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Advogado : Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rubens Soares Hungria Júnior, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado : Fábio Coelho de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 551-79.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): DYOGO TAVARES DE FREITAS, Advogado : Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 558-59.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): EMILIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Edna Carneiro Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado : Aumil Terra Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 611-80.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado : Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUIS FERNANDO MACHADO, Advogada: Vanessa Dornelles Colpani Klaus, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : AIRR - 645-03.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTEFERN, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 674-47.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOABE ALVES DA SILVA, Advogado : Pedro Martins Pinto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 677-96.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIA SARAIVA, Advogado : Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): OBA - OBA CONFECÇÕES LTDA., Advogado : Jefferson Luis Fernandes Beato, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 735-05.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILSON MEDEIROS DE AQUINO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 745-70.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOMAR JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado : Darley de Carvalho Bilio, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 749-65.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURIJUNIOR LOPES FREITAS, Advogado : André Martins de Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Karina Wlysses Torres, Advogado : Bruno Viana Vieira, Advogado : Bruno Viana Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 191 e na OJ 279 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 752-41.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DEIVISON DA SILVA, Advogado : Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado : Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado : Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 754-68.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVAN JOSÉ DE SANTANA, Advogado : Alyson Soares Gomes Correia, Advogado : André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado : Wendell Rodrigues da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 840-91.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado : Fábio Rivelli, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DA SILVA, Advogado : Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): BANCO HSBC S.A., Advogado : Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado : Felipe Navega Medeiros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 840-86.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 896-40.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado : André Martins de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Bruno Viana Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, com repercussões reflexas, pelo período de contrato de trabalho não atingido pela prescrição. Revertido o ônus de sucumbência, restabeleço a sentença quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo : AgR-AIRR - 953-61.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRESON JÚNIOR ALVES LIMA, Advogado : Ivonaldo do Carmo Silva, Advogada: Hellencássia Santos da Costa, Agravado(s): BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA. - ME, Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo : AIRR - 961-90.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado : João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): LUCAS ROSA DE SOUZA, Advogado : Hélio Ricardo Batista dos Santos, Advogado : Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 986-23.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Francisco de Assis Costa Barros, Advogado : Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SAMUEL SILVA ROCHA, Advogado : Manoel Antônio da Silva Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 992-45.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado : Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): ADELAR MEDEIROS, Advogado : Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 998-07.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DA SILVA, Advogado : Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1014-42.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAMARA DA SILVA NEMETH, Advogado : Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado : Matheus Starck de Moraes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1079-75.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): LEDA MARIA KUTER SCHWANKE, Advogado : Samuel Chapper, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1120-22.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado : Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GUILARDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lais Cabral de Jesus, Advogado : Leon Ângelo Mattei, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 1148-69.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): A7 TELECOM LTDA. E OUTRO, Advogado : Cleber Eduardo Albanez, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIELE ZABLOSKI, Advogado : Elionora Harumi Takeshiro, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Processo : RR - 1243-94.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): THIAGO SERENA ANTUNES, Advogado : João Batista Pereira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1252-33.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC, Advogada: Adriana Cristina Dias Carvalho, Agravado(s): PAULO AFONSO JOAQUIM, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1277-18.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Advogado : Pedro Alves da Silva, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Embargado(a): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1291-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): WARLEY AURELIO DA SILVA, Advogado : Gláucio Gonçalves Gois, Advogado : Ernany Ferreira Santos, Decisão : Retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados."; **Processo : AIRR - 1303-86.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Cláudio Roberto Hartwig, Advogado : Marcelo Luiz Torcato, Advogado : Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): JANETE RODRIGUES, Advogado : Armilo Zanatta, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1381-83.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANA DE JESUS SOUZA CAETANO, Advogado : Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): REMAR CASA DE FERRAGENS LTDA., Advogada: Vera Aparecida Franchini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, a título de indenização, ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Majorada a condenação, arbitro o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00, pela Reclamada. **Processo : AIRR - 1383-79.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMARILDO MANFRÉ, Advogado : Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado : Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1435-85.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITOR DE CARVALHO MALTA FEITOSA, Advogado : Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1457-06.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): SILVANA MARIA LIRA DOS SANTOS, Advogado : David Silva David, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1464-77.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): SÍLVIA MARTINS, Advogado : Elpidio Oliveira de Araujo, Agravado(s): VOXTECH MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1537-41.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Rodrigo Irlan Ignácio, Advogado : Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ELIZANDRA BORGES BEZERRA, Advogado : Fernando Antônio Dias Torres Filho, Agravado(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1552-93.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRABRÁS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado : Cristiano Chaves Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA VALENTE, Advogado : Luciano Viana Nassar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1630-35.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado : Gustavo Azevedo Rôla, Advogado : Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado : Adrian Pinheiro Souza Cei, Recorrido(s): AUGUSTO CEZAR FRANCO PINHO, Advogado : Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado : Rafael Sganzerla Durand, Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1645-16.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Recorrido(s): VALTER CARDOSO DA GAMA, Advogado : Brasil Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado : José Heiná do Carmo Maués, Decisão : à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Moju pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 1757-92.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): HENRIQUE DE MIRANDA AMORIM, Advogado : Rafael Said e Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 2030-44.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GRAZIELA NUNES VALGAS MACHADO, Advogado : Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2104-58.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINTRADESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES INSTRUTORES GERENTES DIRETORES EM AUTO ESCOLAS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS A E B DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado : Mauro José Auache, Advogado : Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIRECAO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 2251-29.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ DIAS PARREIRAS, Advogado : José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado : Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2423-25.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO OLIVEIRA DO Ó, Advogado : Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Reduzir o valor provisório da condenação para R\$ 65.0000,00 (sessenta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). **Processo : RR - 2528-76.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELENILDA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado : Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado : Diego Gonzaga Teodoro, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TOMADOR SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. COBRANÇA DE DÍVIDAS CONTRAÍDAS POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO. ATIVIDADE FIM DO BANCO. VÍNCULO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS. ISONOMIA SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da contratação e reconhecer a condição de bancário do Reclamante e o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, Banco Bradesco, bem como condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais e parcelas, relativas à categoria de bancário, nos termos da sentença às fls. 373. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, do que resultam custas no importe de R\$ 200,00. **Processo : ED-AIRR - 2580-42.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado : Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): TAIS PEREIRA DA SILVA, Advogado : Ivan Fernando de Oliveira, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 2717-18.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado : Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado : Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2810-51.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado : Daniela Milagres, Agravado(s): CRISTOVÃO FERREIRA DIAS, Advogada: Regina Somei Cheng, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3051-15.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA PEIXOTO, Advogado : Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4263-14.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLEMILTON COSTA, Advogado : Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Advogada: Stella Renata Gabriel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 4498-76.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADELINO OTTO, Advogado : Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado : Fábio Noil Kalinoski, Decisão : por unanimidade, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva na vigência da Portaria nº 42/2007 do MTE". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo : AIRR - 4617-39.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): JULIO AQUILINO DE ARAUJO PEREIRA, Advogada: Carla Simone Schindwein, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 4700-49.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CHARLLYSON RICARDO DE MACEDO SOARES, Advogado : Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 10012-65.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES QUEIROZ, Advogado : Sérgio Aparecido da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado : Marcelo Pereira Bueno, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão : por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhecia do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe dava provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prosseguisse no exame dos recursos ordinários das partes. S.Ex.ª juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 10043-52.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado : Wagner Luiz Gianini, Advogado : Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): WELLINGTON CORREA SANTOS, Advogado : Wilian Jesus Marques, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo : RR - 10096-87.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Recorrido(s): LUANA DO VALE OLIVEIRA, Advogado : Diego André Gonçalves Fabre, Recorrido(s): RED PONTES LTDA., Advogada: Dandara Rayane Barbosa da Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 10113-35.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAQUEL MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA., Advogado : Geraldo Lázaro Resende, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 10204-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

83.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): GENI PIRES DA SILVA, Advogado : Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10225-59.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JEANE APARECIDA DA SILVA, Advogado : Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10282-31.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELENA BAPTISTA DA SILVA, Advogado : Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 10531-58.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado : Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANTONIO NECO DE AGUIAR, Advogado : Luciana Bauer de Oliveira, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 10531-16.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO ERASMO FEITOSA FILHO, Advogado : Luiz Carlos Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11208-19.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): IRACY DOS SANTOS DIAS, Advogado : Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11247-85.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado : Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLEBERSON CUSTÓDIO MORETO, Advogado : Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): JR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11333-81.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAX ESEFANIO GONÇALVES, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado : João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11415-56.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado : Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): CRISTIANO ROBERTO BRESSANTI, Advogado : Oswaldo Luiz Bianchini de Barros, Advogado : José Augusto Gabriel, Decisão : por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 11515-13.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CINLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado : Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): SÉRGIO CARLOS DA CRUZ, Advogado : Flaviano Correa, Recorrido(s): COOPERCARGA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Advogado : Carlos Eduardo Reis Tavares Pais, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da primeira-reclamada, Cinlog Logística, como entender de direito. **Processo : AIRR - 11899-20.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FLÁVIO SOARES FERREIRA, Advogado : Cristiano Couto Machado, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 20048-34.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado : Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): VENILDA MOURA DOS SANTOS, Advogado : Leandro Ivan München, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR - 20063-92.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDUIR SILVEIRA MARQUES, Advogado : Shana Guterres da Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado : Eduardo Fleck Baethgen, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. ÓBICE DA SÚMULA 219/TST. **Processo : RR - 20394-62.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado : Cláudio Teixeira Damilano, Advogado : Juliano de Osti Gama e Silva, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Recorrido(s): JEFERSON HENRIQUE PADILHA, Advogado : Manoel Deodoro da Silveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 20823-59.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUIZ VALERIO DA SILVA, Advogado : Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SPOT TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado : Luiz Felício Jorge, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 21505-08.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Suzana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Schoffen, Recorrido(s): FERNANDO CHECI DE VARGAS, Advogada: Carina Sousa dos Santos Nachtigall, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 37500-58.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLADSON RANIERY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado : Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado : Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado : Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 153200-48.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): MARIA DALVA CAXIAS DA SILVA, Advogado : Daniel Alves de Sousa, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autuação para fazer constar como recorrente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Após, reinclua-se em pauta. **Processo : ARR - 210093-68.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO COSTA SOARES, Advogada: Amanda Bezerra da Silva, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 210150-86.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE FONSECA MEDEIROS, Advogado : Mário Jácome de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - COOMAP, Advogado : Jailton Magalhães da Costa, Advogado : Antonyel Ferreira Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 210461-86.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DANTAS, Advogado : André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): SERMTEC - SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA, Advogado : Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 500425-11.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): UELITON PEREIRA CABIDELLI, Advogado : Júlio Cesar de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1000604-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

14.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAISA CRISTINA DA SILVA, Advogado : Flodoberto Fagundes Moia, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado : Lúcio Mesquita, Recorrido(s): TOTAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Alessandro Fulini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, determinar o pagamento das seguintes parcelas, referentes ao período estabilitário, a serem apuradas em regular liquidação de sentença: aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS. Custas em reversão pela Reclamada no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1000696-35.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA, Advogado : Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade. Cerceamento de prova. Adicional de insalubridade. Realização de perícia obrigatória", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade, prosseguindo-se o exame do feito, como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista da Reclamante. **Processo : AIRR - 19-84.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de GASTÃO ÁLVARO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 36-12.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIZIETE FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): SERRANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado : José Arciso Fiorot Júnior, Advogado : Fabiana Perim de Tassis, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 43-51.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado : Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): FRANCISCA SABÓIA FACUNDE, Advogado : Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA., Advogado : Emer de Senna Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 50-22.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Fátima Inácio de Moraes Régio Vaz de Mello, Advogado : Ronan Leal Caldeira, Advogado : Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inês Campos Duarte Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 59-02.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIO DE ÁGUA LAVANDERIA TÉCNICA LTDA., Advogado : Luciano de Almeida Souza Coelho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VANDERLI COSME DA SILVA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Advogado : Henrique Barcelos Buchdid, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64-33.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Advogado : Robson da Silva Kerr, Agravado(s): BERNARDES CONSTRUTORA LTDA., Advogado : Daniel Tolentino Bernardes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 65-86.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): ROSENILDA RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): MARTINS E GOMES LTDA., Advogado : Marcus Vinicius Nunes da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 74-71.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado : Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): ANTÔNIO FILHO DA LUZ, Advogado : Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA. - ME, Advogado : Emer de Senna Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 105-07.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado : José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ TARCISIO DE ALMEIDA, Advogado : Claudinei de Souza Rezende, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 125-40.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado : Osmar Barbosa da Silva, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Leonardo Vilella Morais Antunes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 144-37.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Gianmarco Lourdes Ferreira, Agravado(s): JOSÉ NÚBIO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 149-03.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): EDELSON SILVA DOS SANTOS, Advogado : Ricardo Ribeiro Melro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 150-49.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERSON DA SILVA FERREIRA, Advogado : Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização calculada na forma contida na Súmula 291/TST. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), ora arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 171-33.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado : Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado : Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, Advogado : Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 193-72.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado : Max Rolim, Recorrido(s): ATAÍDE NUNES NOGUEIRA, Advogado : Márcio Silva dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 195-64.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado : Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado : André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): NESTOR LACHMAN E CIA LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 239-76.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado : César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogado : Elisandro Antônio Peretto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 243-58.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA IRACILDE DOS SANTOS NEVES, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA., Advogado : Emer de Senna Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 260-26.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): CLAUDIA RENATA SILVA SCHAD, Advogado : Anderson R. Zucolotto Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR - 263-22.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): DENISE ANDREIA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 269-25.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO DONIZETTI DOS SANTOS, Advogado : Valtiva Maciel Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMPINA VERDE, Advogado : Daniel Ricardo Davi Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 291-68.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ALMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado : Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 348-66.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogado : Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PEDRO JANUÁRIO DUARTE, Advogado : Marcos da Silva Reis, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 587-75.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado : Carlos Alberto Rodrigues, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ANTONIO JOSÉ SALLUM ALOSTA FILHO, Advogado : Carlos Alberto Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 646-26.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE SOARES DOS SANTOS, Advogado : Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): DFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE FRIOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado : Jancylee da Silva Sá, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 803-97.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado : Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCO NUNES RODRIGUES JUNIOR, Advogado : Thiago Ferreira Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1678-92.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CENILCE DOS SANTOS PRUDENTE, Advogado : Celso Giovani Masutti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 9002-28.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): RUBENS DIOGENES SILVA, Advogado : Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado : Heribaldo Écio Silva Filho, Advogado : Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10024-73.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado : Edmundo Salomão Júnior, Advogado : Sânzio Gabriel Diniz, Agravado(s): DIEGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA EVARISTO, Advogado : Sebastião Vicente da Cruz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10026-05.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado : Eduardo Junqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado : Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado : Faíçal Assrauy, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10036-49.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado : Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): WAGNER LOUREDO DA CUNHA, Advogado : Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado : Faíçal Assrauy, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10093-87.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIS MIGUEL PEREIRA ALVES, Advogado : Cristiano Couto Machado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10168-92.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado : Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAPHAEL D ALMEIDA CIRINO, Advogado : Vladimir de Paula, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 130012-53.2015.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REYDSON MADSON FRANCISCO TAVARES, Advogado : Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Shirlei Alcione de Sousa Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 130171-63.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado : Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): JOSÉ ENIVALDO DA SILVA, Advogado : Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, e, assim, quanto ao Reclamante, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 149). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 130252-60.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ DOUGLAS SILVA SANTOS, Advogado : Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado : Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma